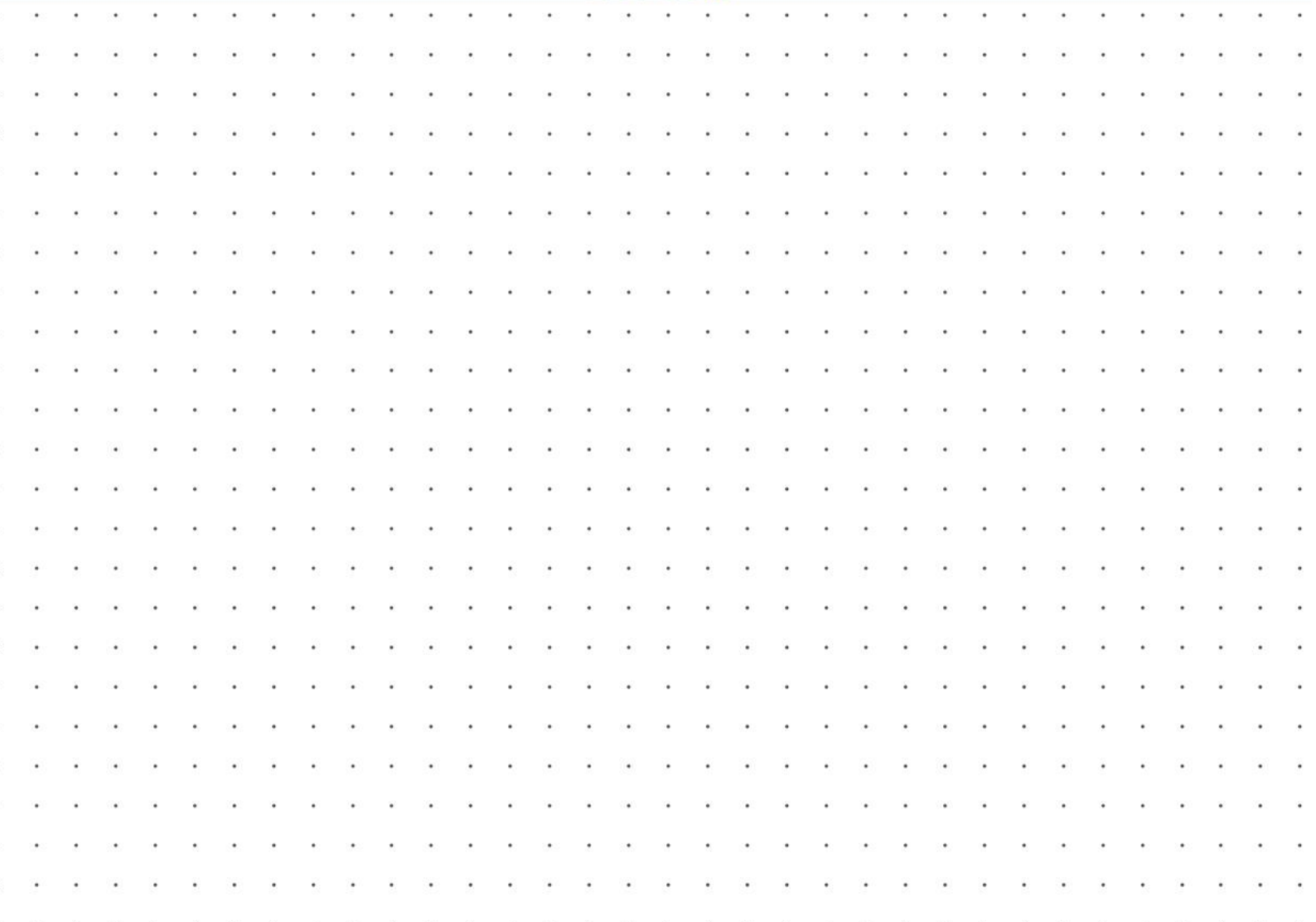
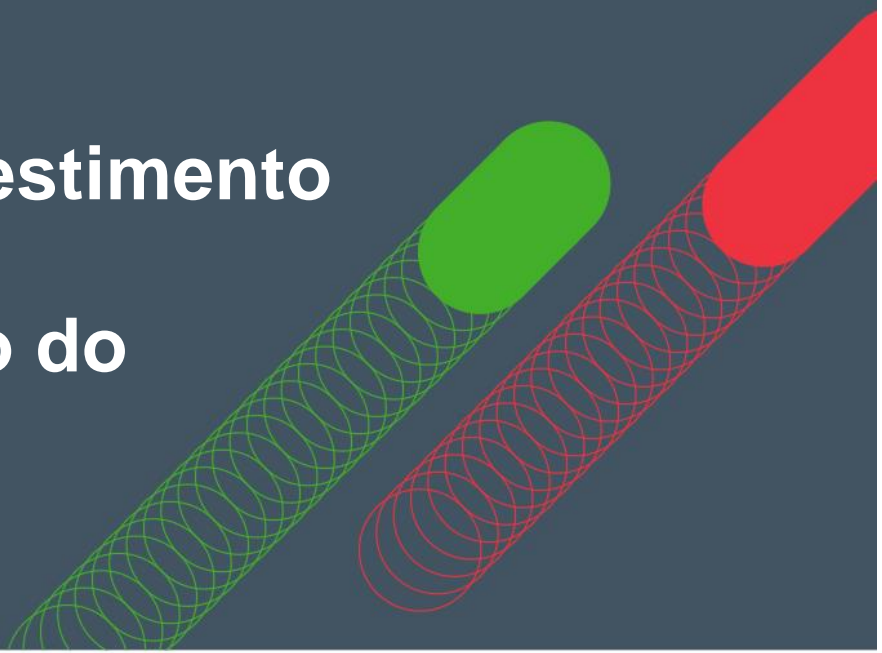




Banco Português
de Fomento

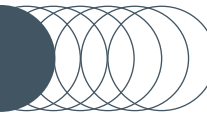
Política de Investimento do BPF para implementação do InvestEU

setembro de 2022



ÍNDICE

1.	ÂMBITO E OBJETIVOS	3
1.1.	Definição do Âmbito da Política de Investimento e da sua Aplicabilidade	3
1.2.	Definição dos Objetivos do Aumento do Capital do BPF	3
2.	MODELO DE GOVERNAÇÃO.....	4
2.1.	Identificação dos Intervenientes e das suas Responsabilidades.....	4
2.1.1.	Banco Português de Fomento.....	4
2.1.2.	Assembleia Geral.....	5
2.1.3.	Conselho de Administração	6
2.1.4.	Comissão Executiva	7
2.1.5.	Fiscalização.....	7
2.1.6.	Conselho Consultivo.....	7
2.1.7.	Intermediários Financeiros	8
2.1.8.	Beneficiários Finais.....	8
2.1.9.	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”	8
2.2.	Reporte e Controlo	8
2.2.1.	Reporte.....	8
2.2.2.	Controlo	9
3.	ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO	9
3.1.	Enquadramento.....	9
3.1.1.	Situação da economia portuguesa e efeitos da pandemia Covid-19.....	9
3.1.2.	Plano de Recuperação e Resiliência	10
3.2.	Forma de Atuação	12
3.2.1.	Instrumentos financeiros	12
3.2.2.	Participações maioritárias.....	12
3.3.	Programas de Investimento	12
3.4.	Objetivos de Risco e Retorno	13
4.	PROCEDIMENTOS E CONCURSOS	13
4.1.	Candidaturas	13
4.2.	Política de Comunicação	14
4.3.	Critérios de Elegibilidade.....	15
4.3.1.	Beneficiários Finais (vd. Anexo III)	15
4.3.2.	Intermediários Financeiros e Coinvestidores.....	17
4.4.	Critérios de Seleção	18
4.4.1.	Beneficiários Finais (vd. Anexo III)	18
4.4.2.	Intermediários Financeiros e Coinvestidores.....	19
	ANEXO I	20
	ANEXO II	22
	ANEXO III	27



1. ÂMBITO E OBJETIVOS

1.1. Definição do Âmbito da Política de Investimento e da sua Aplicabilidade

O Banco Português de Fomento (doravante **BPF**) foi criado e rege-se pelo Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, pela demais legislação e regulamentação aplicável, pelos regulamentos internos e pela presente Política de Investimento.

Pretende-se, através da presente Política de Investimento, determinar os princípios e parâmetros de funcionamento dos instrumentos financeiros a desenvolver pelo BPF em função do aumento do seu capital no montante previsto de €250 milhões, nomeadamente no âmbito do Programa InvestEU¹, incluindo não só os critérios de seleção/elegibilidade dos Beneficiários Finais, mas também as metas de financiamento/investimento; parâmetros e práticas de risco a serem seguidas; e restrições ativas que respeitem as orientações do regulamento (**Regulamento MRR**²) do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (**MRR**), nomeadamente de cariz ambiental e, de forma concreta, em relação ao cumprimento dos seis objetivos estipulados pelo princípio de “Não Prejudicar Significativamente”³ (“*Do No Significant Harm*” na designação em língua inglesa – **DNSH**). Neste domínio, incorpora-se também a respetiva lista de exclusão (Anexo I) e as orientações da Comissão Europeia quanto à aferição de sustentabilidade.

1.2. Definição dos Objetivos do Aumento do Capital do BPF

Nos termos do contrato de financiamento outorgado entre o BPF, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o IAPMEI, o aumento do capital do BPF tem como objetivo o desenvolvimento pleno do programa InvestEU, no qual o BPF consolidará o seu papel de *implementing partner*, alargando as repercussões da sua política de atuação sobre falhas de mercado, em alinhamento com os objetivos explicitados no seu mandato, e particularmente no que se refere a promoção da capitalização e investimento e acesso a financiamento, designadamente em condições favoráveis, para projetos e empresas com interesse estratégico nacional e europeu.

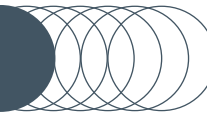
Subjacente a este objeto estão também as ações previstas pelo Governo português no Plano de Recuperação e Resiliência (**PRR**) positivamente avaliado pela Comissão Europeia e aprovado pelo Conselho Europeu, nomeadamente:

- (i) Financiamento a empresas com vista a restabelecer níveis de autonomia financeira, após os efeitos económicos da pandemia, fortemente adversos, agravando o problema estrutural de baixa capitalização do tecido empresarial português;
- (ii) Disponibilização de soluções de financiamento às empresas, potenciando o investimento privado, o dinamismo empresarial e o emprego;
- (iii) Combater a subcapitalização estrutural das empresas portuguesas, especialmente das PME, cuja autonomia financeira foi perigosamente agravada pela profunda recessão económica;

¹ Regulamento Delegado (UE) 2021/1078, de 14 de abril de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho

² Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência

³ Regulamento MRR, artigo 5º, nº 2



- (iv) Colmatar a documentada falha persistente do mercado no que diz respeito ao acesso a instrumentos financeiros e de capital por parte de empresas não financeiras;
- (v) Minimizar a delapidação de capital, aumentando a capacidade das empresas para se reconfigurarem, de forma resiliente, para os desafios do presente e, sobretudo, do futuro e para se posicionarem de modo a beneficiar da recuperação económica que deverá ocorrer após o controlo consistente da pandemia;
- (vi) Preparar, sempre que possível, o investimento produtivo privado para o relançamento da economia, dando ênfase aos setores de bens e serviços transacionáveis, ao crescimento sustentável e sustentado do negócio das empresas, e à consolidação de mercado, atualmente fortemente fragmentado, incentivando a integração horizontal e vertical, sempre que apropriado e sinérgico e incluindo também empresas *start-up*;
- (vii) Promover a resiliência financeira do tecido económico português, conferindo-lhe as ferramentas adequadas para corresponder aos desafios do presente e do futuro, em harmonia com a concretização das prioridades europeias e nacionais da dupla transição climática e digital.

Neste quadro, a intervenção do BPF será necessariamente multiforme, pelo que se torna importante estabelecer determinados princípios transversais na sua atuação, tais como as já referidas orientações do MRR.

2. MODELO DE GOVERNAÇÃO

2.1. Identificação dos Intervenientes e das suas Responsabilidades

2.1.1. Banco Português de Fomento

O BPF é uma sociedade anónima de capitais detidos por entes públicos, entendidos nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e tem a natureza de banco de fomento nacional na aceção da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, COM (2015) 361 final, de 22 de julho de 2015.

O BPF foi criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro (**DL 63/2020**), diploma que regula a sua atividade e funcionamento e aprovou os respetivos Estatutos. O BPF qualifica-se, para todos os efeitos legais, como uma sociedade financeira, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (**RGICSF**), e rege-se pelo disposto no DL 63/2020, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, no RGICSF, no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual (**RJSPE**), no Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual (**CSC**) e na demais legislação aplicável.

O capital social do BPF é de € 255 000 000,00 e encontra-se totalmente subscrito e realizado, representado por 255 000 000 ações nominativas e escriturais com o valor nominal de € 1,00 cada uma.

Os acionistas do BPF são as seguintes entidades: a) O Estado Português, para o efeito representado pela Direção Geral do Tesouro e Finanças (**DGTF**), com uma participação correspondente a 41,285% do capital social, representada por 105 278 919 ações; b) O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (**IAPMEI**), com uma participação correspondente a 47,015% do capital social, representada por 119 890 110 ações; c) O Instituto do

Turismo de Portugal, I. P. (**TdP**), com uma participação correspondente a 7,93% do capital social, representada por 20 211 564 ações; e d) A AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (**AICEP**), com uma participação correspondente a 3,77% do capital social, representada por 9 619 407 ações.

O BPF encontra-se sujeito à supervisão do Banco de Portugal, nos termos previstos no RGICSF, demais legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades financeiras, nomeadamente, no que respeita às regras de governo societário e controlo interno, bem como ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual. O BPF está sujeito, ainda, ao controlo regular da Inspeção-Geral de Finanças e do Tribunal de Contas, nos termos da lei e no âmbito das respetivas competências.

São órgãos sociais do BPF:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- A comissão executiva;
- A comissão de auditoria;
- O revisor oficial de contas; e
- O conselho consultivo.

De acordo com os estatutos do BPF, o seu âmbito de atividade é definido como todas e quaisquer operações permitidas às sociedades financeiras ao abrigo da lei portuguesa, nomeadamente as que visem melhorar o acesso das sociedades ao financiamento, incluindo:

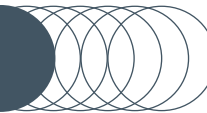
- Crédito e garantias, incluindo a concessão de garantias bancárias e outros compromissos;
- Subscrição e compra de valores mobiliários, bem como participação na tomada firme e em qualquer outra forma de colocação de emissões de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;
- Gestão de fundos de investimento, constituídos pelo Estado Português ou outros, incluindo, mas não limitados aos já existentes e geridos pelas três entidades constituídas à data da fusão;
- Gestão de instrumentos públicos de apoio à internacionalização, incluindo o papel de Agência Pública de Crédito à Exportação;
- Serviços de consultoria a empresas não financeiras, nomeadamente nas matérias relativas ao seu acesso ao financiamento

2.1.2. Assembleia Geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, a eleger pela assembleia geral, competindo ao presidente da mesa da assembleia geral proceder à convocação da assembleia geral e dirigir os respetivos trabalhos.

A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos do BPF lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar os documentos de prestação de contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Apreciar a gestão e fiscalização do BPF;
- c) Nomear os membros dos órgãos sociais, com a expressa indicação do presidente e do vice-presidente do conselho de administração;



- d) Deliberar sobre a definição das orientações a aplicar no desenvolvimento da atividade empresarial reportada a cada triénio;
- e) Definir objetivos e resultados a alcançar em cada ano e triénio, em especial, os económicos e financeiros;
- f) Deliberar sobre o plano de negócios anual apresentado pelo conselho de administração;
- g) Deliberar sobre propostas de alterações dos Estatutos, em conformidade com a lei, e com respeito pelos princípios que estiveram na base da aprovação dos Estatutos do BPF;
- h) Avaliar as políticas definidas para a atuação do BPF, pelo menos uma vez por ano, com o objetivo de identificar falhas de mercado no financiamento das empresas de cariz não financeiro viáveis;
- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada no âmbito das suas competências legais e estatutárias.

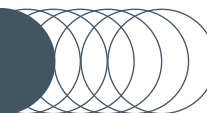
2.1.3. Conselho de Administração

O BPF é administrado e representado por um conselho de administração composto por um mínimo de 7 e um máximo de 11 membros, incluindo um presidente e um vice-presidente, todos nomeados por deliberação da assembleia geral, devendo no ato de designação ser fixado o número de administradores.

Para além dos três membros que integram a comissão de auditoria, o conselho de administração é composto por administradores executivos, que compõem a comissão executiva do BPF, e por um a três administradores não executivos.

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação do BPF e praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas no objeto social. Compete ainda ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências que lhe conferem a lei e os seus Estatutos, nomeadamente:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações enquadráveis no objeto social;
- b) Definir as orientações estratégicas do BPF e aprovar os seus planos de atividade, bem como aprovar o plano de negócios anual do BPF a submeter à assembleia geral, o qual deve identificar e consubstanciar, de forma clara, as falhas de mercado ou situações de necessidade de otimização de investimento que o BPF visa colmatar, bem como os instrumentos considerados adequados para o efeito;
- c) Estabelecer a organização interna do BPF e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes de forma a assegurar a implementação de adequadas estruturas de controlo interno, gestão de risco e *compliance*;
- d) Contratar os trabalhadores do BPF, estabelecendo as respetivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- e) Elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas a submeter à aprovação da assembleia geral;
- f) Decidir, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º dos Estatutos, sobre a participação no capital social de outras sociedades e em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico;
- g) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar quaisquer investimentos, quando o entenda conveniente para o BPF;
- h) Decidir sobre a emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos financeiros;
- i) Contrair empréstimos e realizar as operações de créditos permitidas por lei;



- j) Deliberar sobre a concessão de créditos a médio e longo prazo, sobre a celebração de empréstimos e outros tipos de financiamento e sobre a prestação de garantias;
 - k) Exercer todas as competências da sociedade enquanto gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo (**FCGM**), criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, na sua redação atual;
 - l) Prestar consultoria, bem como guardar e administrar carteiras de valores mobiliários;
 - m) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
 - n) Representar o BPF em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - o) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades ou outras instituições ou organismos públicos ou privados e constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
 - p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos Estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos sociais do BPF.
- (i) O conselho de administração pode ainda delegar parte ou todas as suas competências na comissão executiva.

2.1.4. Comissão Executiva

O conselho de administração pode delegar, dentro dos limites da lei, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente do BPF, numa comissão executiva, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, a qual deve preferencialmente ser presidida pelo vice-presidente do conselho de administração.

2.1.5. Fiscalização

A fiscalização do BPF é exercida por uma comissão de auditoria e por um revisor oficial de contas.

A comissão de auditoria é composta por um presidente e dois vogais, todos designados pela assembleia geral, os quais, sem prejuízo da sua competência específica, são formalmente administradores não executivos, com assento no conselho de administração.

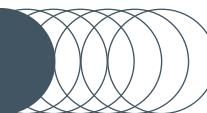
O revisor oficial de contas e o respetivo suplente, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas de reputação e dimensão adequadas à atividade desenvolvida pelo BPF, são designados pela assembleia geral, sob proposta da comissão de auditoria.

2.1.6. Conselho Consultivo

O conselho consultivo é composto por um mínimo de 10 e um máximo de 20 representantes de *stakeholders* relevantes para a atividade do BPF devidamente qualificados e independentes e por outros membros de reconhecido mérito científico e técnico.

Compete ao conselho consultivo emitir pareceres, não vinculativos, por sua própria iniciativa ou a pedido do conselho de administração, sobre:

- a) A definição das orientações a aplicar no desenvolvimento da atividade empresarial reportada a cada triénio;
- b) A definição dos objetivos e resultados a alcançar em cada ano e triénio, em especial, os económicos e financeiros;



- c) O plano de negócios anual apresentado pelo conselho de administração;
- d) Qualquer outra matéria relativa ao objeto social e atividades do BPF.

2.1.7. Intermediários Financeiros

São Intermediários Financeiros do BPF as entidades que, de acordo com a definição prevista no ponto 34, do Artigo 2.º, do Regulamento (UE) N.º 651/2014, participem em operações de financiamento, de garantia ou de investimento de capital ou quase-capital em parceria com o BPF, com vista à disponibilização de fundos aos Beneficiários Finais.

2.1.8. Beneficiários Finais

Os Beneficiários Finais das operações devem ser empresas não financeiras viáveis (*vd.* Anexo III) que desenvolvam atividade em território nacional e que cumpram não só os critérios de seleção e de elegibilidade transversais a todos os Programas de Investimento a desenvolver, mas também os critérios particulares de cada um desses Programas de Investimento.

2.1.9. Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”

Criada através da Resolução de Conselho de Ministros nº 46-B/2021, de 4 de maio, a EMRP é a entidade responsável pela coordenação técnica e pela coordenação de gestão da execução do PRR, cujo objetivo é promover a gestão e monitorização da execução e da concretização dos objetivos operacionais do PRR português, que se enquadra no NextGenerationEU, para o período de 2020-2026.

Entre outras atribuições, a EMRP é responsável por (a) contratualizar com os beneficiários os marcos e metas que assegurem a consecução dos objetivos da execução das reformas e investimentos previstos no PRR, entre os quais se insere o investimento “RE-C05-i06: Capitalização de Empresas e Resiliência Financeira /Banco Português de Fomento”, e (b) responder às necessidades de informação da Comissão Europeia.

2.2. Reporte e Controlo

2.2.1. Reporte

A Sociedade Gestora deverá assegurar que em cada Programa de Investimento sejam definidas determinadas obrigações de Reporte por parte dos Intermediários Financeiros, Coinvestidores e Beneficiários Finais, cujos modelos, formulários ou *checklists*, bem como a periodicidade de envio ou atualização dos mesmos, serão definidos no âmbito de cada Programa. Na definição dessas obrigações de Reporte serão tidas em particular consideração as obrigações de Reporte assumidas pelo BPF perante o IAPMEI e a EMRP, nos termos estabelecidos no respetivo contrato de financiamento, mas também os reportes que venham a ser estabelecidos ao abrigo do Programa InvestEU.

Os Intermediários Financeiros e Beneficiários Finais terão de se obrigar a defender os interesses dos fundos disponibilizados através dos Programas de Investimento, acompanhando as operações de financiamento ou investimento, transmitindo regularmente a informação daí resultante, em particular quando se verificarem circunstâncias que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas por estes em relação às partes.

De acordo com cada tipologia de instrumentos a disponibilizar, o BPF irá definir o modelo de reporte a implementar, detalhando a informação necessária e sua periodicidade. Assim, com a necessária adaptação em função da tipologia das operações, a Sociedade Gestora procurará recolher informação que permita o acompanhamento das operações de financiamento e investimento, realçando-se a evolução financeira dos Beneficiários Finais, controlo de decisões estratégicas, postos de trabalho e execução do projeto subjacente. O modelo de reporte de informação deverá assegurar a recolha dos dados para efeitos do cumprimento do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 22º do Regulamento MRR e do disposto no contrato com a EMRP.

2.2.2. Controlo

Os Intermediários Financeiros e os Beneficiários Finais deverão permitir e facilitar o acesso a documentação relacionada com cada Programa de Investimento ao BPF e a entidades devidamente autorizadas para realizar atividades de controlo, auditoria e fiscalização.

O BPF utilizará os seus sistemas de informação e aplicações, com as necessárias adaptações, para o adequado controlo e reporte requeridos no âmbito do MRR, nos termos do estabelecido no Regulamento MRR e no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.

Para garantir a autorização para acesso a documentação e para utilização de dados, o BPF deverá assegurar a inclusão desta condição nos contratos de financiamento ou investimento a celebrar com os Intermediários Financeiros e os Beneficiários Finais.

O BPF poderá prever, nos documentos contratuais, alguns mecanismos de controlo, a negociar caso a caso e em função da tipologia do instrumento.

Adicionalmente, o acompanhamento, controlo e fiscalização à realização das operações em cada Programa de Investimento poderá ser efetuado, nomeadamente, através de:

- Visita(s) ao(s) local(ais) em que as mesmas se desenvolvam;
- Verificação da documentação fornecida e da que, posteriormente, vier a ser solicitada;
- Realização de auditorias técnico-financeiras às operações em causa.

3. ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

3.1. Enquadramento

3.1.1. Situação da economia portuguesa e efeitos da pandemia Covid-19

Em momento anterior à profunda recessão económica despoletada pela pandemia, a subcapitalização do tecido empresarial português e a persistente falha de mercado para colmatar esta debilidade financeira, com consequências operacionais materialmente restritivas e penalizadoras para a competitividade das empresas, já haviam sido documentadas na “avaliação *ex-ante* dos instrumentos financeiros de programas do Portugal 2020”. Conforme o referido estudo, o hiato de financiamento “em matéria de empréstimos e equivalente situava-se entre os 3.000 M€ e os 5.500 M€. O fosso de capitalização das PME portuguesas estava compreendido entre os 545 M€ e os 1.500 M€. O *gap* de financiamento de *venture capital* situava-se entre os 292 e 659 M€”.

Tendo em conta o período superior a sete anos decorrido desde que foi elaborada a referida avaliação *ex-ante* em 2014, bem como (a) o número de PME criadas desde então, (b) o crescimento do PIB nacional e (c) o aumento da proporção de PME que solicitaram crédito bancário, pode-se assumir que o hiato de financiamento deverá ser, atualmente, superior a 8.000 M€, em matéria de empréstimos, e superior a 2.000 M€, em matéria de capitalização⁴.

Sob este enquadramento, e demais condicionalismos presentes na economia portuguesa, que contribuem para um mercado de capitais pouco desenvolvido e até mesmo um financiamento bancário às empresas em condições pouco benéficas no contexto da Zona Euro, surgiu a pandemia de Covid-19 que, por si e em resultado das necessárias medidas de contenção para assegurar a proteção da saúde pública, surtiu um efeito económico devastador.

Concretamente, o sector empresarial depara-se atualmente, em pouco mais de um ano e meio, com os seguintes novos desafios:

- Cerca de 21.800 M€ de crédito de empresas não financeiras em moratória, dos quais se estima que cerca de 8.400 M€ pertença aos setores mais afetados⁵ pelos efeitos da pandemia Covid-19⁶;
- Cerca de 8.537 M€ de linhas de crédito com garantia de Estado, concedidas em resposta à crise económica, despoletada pela Covid-19⁷;
- Uma quebra generalizada na faturação alcançada pelas empresas não financeiras de toda a economia, face a 2019, com particular ênfase nos setores mais afetados.

3.1.2. Plano de Recuperação e Resiliência

Após ter sido a instituição responsável pela disponibilização de uma decisiva medida de apoio à liquidez das empresas, na fase de estabilização da resposta à crise despoletada pela covid-19 – as linhas de crédito com garantia de Estado –, o BPF assumirá um papel extraordinariamente relevante na promoção do investimento, enquanto *implementing partner* do InvestEU, cuja prova de elegibilidade (*eligibility check*) está neste momento em fase de avaliação (InvestEU Pillar Assessment) por parte da Comissão Europeia.

Enquanto banco promocional nacional, com um posicionamento estratégico privilegiado e único em Portugal – por via do seu mandato e da larga experiência com os instrumentos financeiros habitualmente mais usados e também mais recomendados para incentivar a participação de investimento privado, garantias, conforme concluído no estudo elaborado por EIB Advisory Hub e PwC – para ser parceiro de implementação do InvestEU, o BPF pretende promover projetos de investimento enquadráveis nas quatro janelas do programa: (1) Infraestruturas sustentáveis; (2) Investigação, inovação e digitalização; (3) Pequenas e Médias Empresas (PME); e (4) investimento social e competências.

Sem prejuízo de o InvestEU ser um programa orientado para o mercado (*market-driven*) e, como tal, não haver uma quota estabelecida por EM, pode ser feito um paralelismo com a percentagem do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos que foi alocada à concretização de investimentos em Portugal, estimando-se para o efeito que, a nível nacional, a capacidade financeira do programa InvestEU ascenda a cerca de EUR 9 mil milhões. Para concretizar esta

⁴ Fontes (variações entre 2014 e 2019 aplicadas ao ponto médio do intervalo de resultados da análise *ex-ante* efetuada para o Portugal 2020):

– Pordata: nº PME em 2019 (1,33 milhões) vs. 2014 (1,15 milhões)

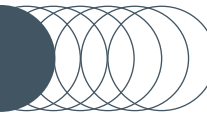
– INE: PIB a preços correntes em 2019 (213.949 M€) vs. 2014 (173.054 M€)

– Comissão Europeia, *Survey on the Access to Finance of Enterprises* 2019 e 2014: Proporção de PME que se candidataram a crédito bancário nos últimos seis meses em Portugal: 2019 (24%) vs. 2014 (18%)

⁵ Tal como definidos no Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março

⁶ Dados do Banco de Portugal reportados ao final de julho de 2021

⁷ Montante total de operações contratadas no final de julho de 2021



dimensão de investimento, procurando explorar todo o potencial de cada uma das quatro janelas do programa, o BPF planeia fornecer financiamento de aproximadamente 25% (EUR 2,25 mil milhões), sob a forma de instrumentos de dívida (empréstimos indiretos e/ou diretos) ou participações de capital e quase-capital. O montante remanescente (EUR 6,75 mil milhões) resultará da combinação de investimento privado e garantias implementadas através do InvestEU. Nesta vertente, o BPF, enquanto parceiro de implementação, prevê a concessão de uma garantia de cerca de EUR 159 milhões, que complementarà a garantia europeia, prevista em EUR 638 milhões, um valor estimado de garantia total esperada da UE, para as quatro janelas que decorre do multiplicador previsto para o InvestEU. Assim, com recursos de EUR 797 milhões em garantias, o BPF projeta que o InvestEU consiga alavancar investimento na ordem dos EUR 9 mil milhões, ao longo dos seus sete anos de vigência, estando implícito um efeito multiplicador ligeiramente superior a 11 vezes.

Desta forma, o montante de EUR 250 milhões solicitado para o aumento de capital visa dotar o BPF com os recursos necessários para providenciar estritamente (*ring-fenced*) o financiamento supramencionado no âmbito do programa InvestEU (não tendo em conta quaisquer atividades do Banco, fora do referido programa), representando uma almofada financeira (*equity buffer*) para acomodar impactos de balanço decorrentes da implementação do InvestEU, enquanto programa de amplo alcance e elevada capacidade financeira, garantindo que, a todo o momento, o rácio de capital mínimo de 13%, imposto pela supervisão prudencial do Banco de Portugal, enquanto regulador do BPF, será cumprido. Em linha com a própria natureza do programa, será assegurado que os investimentos implementados no âmbito do InvestEU estarão alinhados com os objetivos estabelecidos no regulamento do MRR. Esta partilha de valores entre as duas fontes de financiamento europeu em causa, com gestão partilhada, será assegurada através da definição de uma política de investimento para o BPF, enquanto *implementing partner* do InvestEU.

Uma vez que o aumento de capital se destina exclusivamente a assegurar a capacidade de tomada de risco do BPF no quadro de implementação do InvestEU, os beneficiários visados serão escolhidos de acordo com as diretrizes de investimento do referido programa, conforme a janela à qual pertença o projeto de investimento em causa. Neste âmbito, prevê-se que empresas de todas as dimensões possam ser elegíveis no agregado do programa, existindo, no entanto, um forte foco em PME. Por seu turno, as temáticas de investimento decorrerão diretamente das quatro janelas do InvestEU, que, enquanto *implementing partner*, o BPF pretende cobrir transversalmente.

Em acréscimo, tendo em consideração que esta medida, pela sua elevada abrangência, assume beneficiários (empresas e projetos) de natureza fortemente diversa, consubstanciando um esquema de apoios de ampla dimensão e que engloba vários domínios, a mesma será desenhada de forma a garantir a adesão dos investimentos promovidos ao princípio *Do No Significant Harm*. Para este efeito, conforme ficará estipulado no acordo contratual a assinar entre o Governo e o BPF para implementação desta medida, adotar-se-ão as diretrizes, estabelecidas pela Comissão Europeia no âmbito do InvestEU, sobre prova de sustentabilidade.

No que toca ao alinhamento específico desta medida – aumento de capital do BPF para implementação do InvestEU – com os pilares do MRR, destacam-se, em virtude da simbiose estratégica entre programas, pela seguinte ordem:

- Pilar 1 – Transição ecológica;
- Pilar 3 – Crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo a coesão económica, o emprego, a produtividade, a competitividade, a investigação, o desenvolvimento e a inovação e um mercado interno em bom funcionamento, com PME fortes;
- Pilar 2 – Transição digital;
- Pilar 5 – Saúde e resiliência económica, social e institucional, com o objetivo de, entre outros, aumentar a preparação para situações de crise e a capacidade de resposta a situações de crise.

Relativamente às Recomendações Específicas dirigidas a Portugal (**REP**) pelo Conselho Europeu em 2019 e 2020, as duas visadas por esta medida são:

- REP 1, no que diz respeito a “medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e”, sobretudo, “apoiar a recuperação subsequente”;
- REP 3, “implementar medidas temporárias destinadas a proporcionar o acesso à liquidez por parte das empresas, em especial pequenas e médias empresas. (...) promover o investimento privado para estimular a recuperação económica. Focalizar o investimento na transição ecológica e digital, (...) e na inovação.”

3.2. Forma de Atuação

3.2.1. Instrumentos financeiros

O BPF, com a disponibilização de novos instrumentos com recurso ao aumento do seu capital, poderá disponibilizar financiar ou investir através dos seguintes instrumentos financeiros:

- Instrumentos de dívida, através de instrumentos de financiamento direto a empresas, nomeadamente em operações de cofinanciamento com os Bancos (*co-lending*), ou através da prestação de garantias ou contragarantias aos Bancos ou Sociedades de Garantia Mútua, diretamente ou através do FCGM.
- Instrumentos de capital, ou seja, ações ordinárias ou preferenciais e/ou prémios de emissão;
- Instrumentos de quase-capital, ou seja, financiamentos (tais como empréstimos participativos⁸) classificados entre capital próprio e dívida, com um risco maior do que a dívida sénior e um risco menor do que o capital ordinário, e cujo retorno para o titular se baseia predominantemente nos lucros ou prejuízos da empresa-alvo subjacente, não sendo garantido em caso de incumprimento. Os investimentos de quase-capital podem ser estruturados como uma dívida, não garantida e subordinada, incluindo a dívida *mezzanine* e, em alguns casos, convertível em capital próprio, ou como capital próprio preferencial; ou
- Uma combinação dos instrumentos referidos nas alíneas anteriores.

3.2.2. Participações maioritárias

A aquisição de participações maioritárias pelos instrumentos disponibilizados apenas deverá ocorrer em casos excecionais e desde que se demonstre indispensável no caso de intervenções temporárias.

3.3. Programas de Investimento

A estratégia de atuação do BPF, no quadro de desenvolvimento de instrumentos alinhados com o InvestEU, passa por compartimentar diferentes Programas de Investimento com objetivos, características, condições de seleção, critérios de elegibilidade e plano de comunicação particulares. Estes Programas de Investimento serão preparados e lançados ao longo do período durante o qual decorre a execução do InvestEU e, sempre que considerado aplicável pelo BPF, serão antecedidos por uma auscultação ao mercado, de modo a que o desenho dos mesmos possa beneficiar de uma identificação clara das necessidades sentidas pelos segmentos destinatários do tecido económico nacional.

Os Programas de Investimento do BPF serão amplamente divulgados e detalhados, em documento próprio afeto a cada programa, designadamente no que se refere aos critérios de elegibilidade, que devem enquadrar,

⁸ Regulados pelo Decreto-Lei 11/2022, de 12 de janeiro.

nomeadamente (vd. Anexo III): (1) viabilidade financeira; (2) rentabilidade operacional; (3) modelo de negócio adequado às condições macroeconómicas; e, sempre que adequado, (4) posicionamento estratégico em relação ao interesse nacional e/ou europeu. Sempre que possível e de forma coerente com os objetivos particulares de cada programa, será privilegiada a capitalização de apoio ao investimento privado produtivo, com particular enfoque nos setores de bens e serviços transacionáveis, no crescimento sustentado e sustentável de empresas e consolidação de mercado.

Descrevem-se, no Anexo II da presente política, alguns exemplos concretos de Programas de Investimento que poderão ser implementados, bem como outras alternativas já em estudo para lançamento posterior, uma vez confirmada a sua compatibilidade com os objetivos do PRR (a confirmar também pela EMRP) e demais regulação nacional e europeia, designadamente com as regras de auxílios de Estado.

Para além de terem que respeitar a presente Política de Investimento, os instrumentos terão que respeitar os critérios particulares de elegibilidade e seleção dos Beneficiários Finais e Intermediários Financeiros e Coinvestidores definidos para cada Programa de Investimento em linha com a presente Política de Investimento. Esses critérios particulares serão construídos de modo a não prejudicar a presente Política de Investimentos e serão adaptados às especificidades dos instrumentos financeiros a utilizar e dos setores alvo a direcionar, em conformidade com as boas práticas.

3.4. Objetivos de Risco e Retorno

As decisões de investimento devem ser baseadas numa análise prudente das oportunidades, nomeadamente de um plano de negócios que demonstre a viabilidade do investimento e uma estratégia de saída clara e realista, devendo ser elaborada uma análise de viabilidade e de risco.

Para além de poderem ser adotadas métricas de tolerância de risco (p. ex. máximos de concentração por setor de atividade ou notação mínima de risco de crédito dos Beneficiários Finais) para cada Programa de Investimento (fase de contratação), o BPF assegurará (na fase de acompanhamento) a monitorização do risco e adotará estratégias de desinvestimento (em casos de persistência de nível de risco elevado), tomando todas as ações preventivas e reativas tendentes a zelar pelos seus interesses (p. ex. inclusão de cláusulas de conversão de instrumentos de quase-capital em capital e/ou lançamento de processos de venda em mercado secundário, bem como cláusulas de obrigações dos mutuários – incluindo *covenants* financeiros e *early warnings* – e de vencimento antecipado, no caso de instrumentos de garantia ou empréstimos).

4. PROCEDIMENTOS E CONCURSOS

4.1. Candidaturas

As empresas e intermediários financeiros interessados nos instrumentos a disponibilizar pelo BPF serão selecionadas mediante o lançamento de procedimentos abertos, transparentes e competitivos.

Sem prejuízo do referido, nos Programas de Investimento que prevejam a intervenção de Sociedades de Garantia Mútua⁹ (SGM), dispensa-se o lançamento dos referidos procedimentos, uma vez que apenas as SGM participadas pelo BPF podem desempenhar as funções pretendidas. Igualmente, nestes casos dispensa-se o lançamento dos referidos procedimentos para seleção de bancos comerciais, uma vez que esses Programas de Investimento estarão

⁹ Reguladas pelo Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho, tal como alterado.

abertos a todos os bancos comerciais autorizados a operar em Portugal, numa base de adesão aos pertinentes protocolos de regulação.

Para cada Programa de Investimento, serão amplamente publicitadas, nos termos da Política de Comunicação do PRR e do próprio BPF, todas as características e condições de acesso, sendo o processo sujeito a critérios de elegibilidade e a critérios de seleção a estipular para a apresentação de candidaturas e nos avisos de concursos, se aplicável.

A definição dos Programas de Investimento e a sua caracterização detalhada será, desejavelmente, e sempre que possível, precedida de um processo de auscultação ao mercado, quer junto de associações empresariais, quer de outras entidades públicas e privadas, designadamente empresas e intermediários financeiros potencialmente interessados.

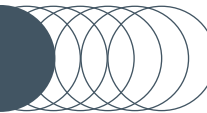
Os procedimentos privilegiarão a utilização de meios digitais, com a disponibilização de ferramentas de utilização simples e acessível, incluindo apoio para esclarecimentos de dúvidas.

4.2. Política de Comunicação

O BPF adotará uma política de comunicação articulada com a estratégia comum de comunicação a estabelecer para o PRR e seguindo as orientações da EMRP.

Os principais objetivos da política de comunicação são os seguintes:

- (i) Incrementar a notoriedade pública do BPF, no quadro de desenvolvimento do Programa InvestEU,, enquanto instrumento decisivo para a capitalização de empresas, colmatação de falhas de mercado, e com o objetivo último de promover aumento da resiliência financeira do tecido económico português, integrado no PRR e gerido pelo BPF;
- (ii) Criar um ambiente informativo estimulante à correta utilização dos apoios postos à disposição dos agentes económicos, em especial de uma procura qualificada, que vise o cumprimento dos objetivos do BPF;
- (iii) Estimular, junto dos públicos-alvo, a associação imediata do BPF aos valores que lhe estão inerentes, designadamente transparência, capacidade técnica, dinamismo, inovação, proximidade e eficácia;
- (iv) Projetar e sustentar uma imagem institucional credível junto da opinião pública e dos beneficiários potenciais e finais, aliando o BPF ao desenvolvimento económico competitivo do País, no contexto da União Europeia;
- (v) Contribuir ativamente para a coordenação e complementaridade entre os diversos canais de informação do PRR, participando dos esforços de orientação da sua “procura” e de qualificação da visibilidade pública da aplicação dos Fundos Europeus;
- (vi) Dar relevo ao papel da União Europeia, enfatizando o valor acrescentado dos Fundos Europeus e associando o BPF aos desígnios de uma Europa mais competitiva, coesa e promotora do investimento privado e da dinamização do mercado de capitais;



- (vii) Promover os objetivos do MRR, designadamente no que respeita ao 3º e ao 5º pilares previstos no artigo 3º do Regulamento MRR;
- (viii) Posicionar o BPF, no quadro do PRR, como um mecanismo fundamental para a concretização das REP 1 e 3, dirigidas pelo Conselho Europeu a Portugal, em 2019 e 2020.

4.3. Critérios de Elegibilidade

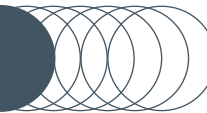
Tal como referido acima, para cada Programa de Investimento serão publicitadas as condições de acesso, nomeadamente os critérios de elegibilidade para Beneficiários Finais, Intermediários Financeiros e Coinvestidores, a verificar pelo BPF e/ou pelos seus intermediários financeiros selecionados. Estes critérios de elegibilidade são definidos nos subpontos 4.3.1 e 4.3.2, atentas ainda as definições elencadas no Anexo III, tendo por objetivo assegurar que os beneficiários finais cumprem todas as condições legais e de enquadramento nos objetivos do PRR.

Os critérios de elegibilidade específicos serão definidos em função das condições que venham a ser negociadas com a Comissão Europeia no âmbito do processo tendente à conclusão do(s) contrato(s) de garantia do Programa InvestEU, em estreito alinhamento com os objetivos e condições previstos no MRR, nomeadamente em termos de cumprimento do princípio do DNSH, bem como para assegurar a adequada capitalização das empresas portuguesas viáveis.

Sem prejuízo do estabelecimento de critérios específicos a cada Programa de Investimento, os Beneficiários Finais, Intermediários Financeiros e os Coinvestidores terão que cumprir as condições transversais descritas em seguida para serem elegíveis às operações a realizar pelo BPF.

4.3.1. Beneficiários Finais (vd. Anexo III)

- (i) Empresas legalmente constituídas à data de concretização da operação;
- (ii) Viabilidade financeira: verificação de rácios e/ou métricas, a definir no lançamento público de cada Programa de Investimento, tal como resultantes das últimas contas anuais disponíveis e/ou de planos de negócios credíveis, sendo que, no caso de empresas recentes (menos de 3 anos de atividade), terão que ser disponibilizados os referidos planos de negócios;
- (iii) Rentabilidade operacional: verificação de rácios e/ou métricas, a definir no lançamento público de cada Programa de Investimento, tal como resultantes das últimas contas anuais disponíveis e/ou de planos de negócios credíveis, sendo que, no caso de empresas recentes (menos de 3 anos de atividade), terão que ser disponibilizados os referidos planos de negócios;
- (iv) Plano de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais: quando seja exigível um plano de negócios, o mesmo será avaliado quanto à sua adequação, coerência e razoabilidade, ficando excluídas as que não se considere cumprir esses critérios;



- (v) Situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

- (i) Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:
 - Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro;
 - Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;

- (vi) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território previsto no respetivo Programa de Investimento e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam;

- (vii) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento;

- (viii) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;

- (ix) Não terem sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;

- (x) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

- (xi) Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (eu) nº 651/2014, de 16 de junho;

- (xii) Cumprirem com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;

- (xiii) Princípio DNSH e Aferição de Sustentabilidade:
 - No que se refere a empréstimos, garantias e outros instrumentos de dívida, atividades e bens tal como descritas no Anexo I não serão elegíveis;

- Para potenciais Beneficiários Finais que obtenham, pelo menos, 50% das suas receitas a partir de atividades enumeradas no Anexo I, a elegibilidade fica condicionada à apresentação e à obrigação de cumprimento de planos de transição ecológica;
- Para operações de montante superior a 10 M€ e para projetos que requeiram avaliação de impacto ambiental, as empresas terão que ser objeto de uma aferição de sustentabilidade (“*Sustainability Proofing*”), desenvolvida em linha com as orientações técnicas¹⁰ recomendadas no âmbito do InvestEU¹¹, que demonstre o cumprimento do princípio DNSH;
- Em qualquer caso, os contratos a estabelecer com Beneficiários Finais incluirão cláusulas com declarações e garantias confirmando o cumprimento da legislação, incluindo legislação em matéria ambiental de origem nacional ou europeia, aplicável à atividade em causa;

(xiv) Os Beneficiários Finais têm, de acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios, que estar em situação de cumprimento da legislação nacional e europeia, em particular a legislação ambiental¹².

4.3.2. Intermediários Financeiros e Coinvestidores

- (i) Estarem legalmente constituídos à data de concretização da operação;

Situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

- (ii) Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:

- Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro;
- Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;

- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território previsto no respetivo Programa de Investimento e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam;

- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

- (v) Se aplicável, terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;

¹⁰ Regulamento (UE) 2021/523, artigo 8º, nº 5 e nº 6

¹¹ Orientações técnicas sobre aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU (*Technical guidance on sustainability proofing for the InvestEU Fund*), C(2021) 2632

¹² Designadamente, a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ou Diretiva AIA); a Diretiva 2001/42/CE (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica ou Diretiva AAE); Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), Diretivas 2009/147/CE e 92/43/CEE no caso de projetos em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas imediações, Diretiva 2008/98/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/851 no âmbito do tratamento de resíduos e economia circular, ou outras aplicáveis no contexto do projeto/ação/empresa candidato

- (vi) Não terem sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
- (vii) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- (viii) Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho;
- (ix) Os Intermediários Financeiros e os Coinvestidores devem poder operar no Espaço Europeu;
- (x) Aceitem ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo BPF e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua;
- (xi) Caso o Intermediário Financeiro ou o Coinvestidor recorra a outros instrumentos de natureza pública ou tenha beneficiado de financiamentos com origem em Fundos Europeus para investir em parceria com o BPF, deve ser assegurado o cumprimento de todas as normas nacionais e europeias aplicáveis a tais casos, nomeadamente as que impliquem limites de acumulação de auxílios de Estado ou limites de participação dos Fundos Europeus.

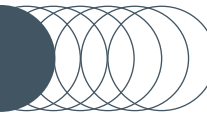
4.4. Critérios de Seleção

Tal como referido acima, para cada Programa de Investimento serão publicitadas as condições de acesso, nomeadamente os critérios de seleção para confirmação do apoio do BPF, a aplicar pelo BPF e/ou pelos seus intermediários financeiros selecionados, a adequar em função das regras aplicáveis ao Programa InvestEU.

Sem prejuízo do estabelecimento de critérios adicionais ou particulares a cada Programa de Investimento, os Beneficiários Finais, os Intermediários Financeiros e os Coinvestidores serão selecionados sujeito a determinadas condições transversais, as quais poderão variar em função do grau de cumprimento de determinados critérios e objetivos, tais como os descritos em seguida.

4.4.1. Beneficiários Finais (vd. Anexo III)

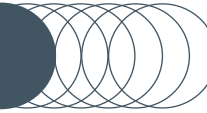
- (i) Poderá ser privilegiada a capitalização de apoio ao investimento privado produtivo, com particular enfoque nos setores de bens e serviços transacionáveis, no crescimento e consolidação de empresas;
- (ii) Poderá ser valorizado o impacto da crise pandémica, sendo concedidas condições diferenciadas aos candidatos;
- (iii) Poderá ser valorizada ou exigida a integração em cadeias de valor internacionais (medida como % da faturação afeta a exportações diretamente efetuadas pela empresa ou pelos seus clientes principais) e/ou um histórico de investimento em I&D (medido como % da faturação);



- (iv) Poderá ser valorizado o posicionamento estratégico em relação ao interesse nacional, nomeadamente através da medição do emprego direto e indireto induzido pela atividade da empresa ou a sua capacidade de evitar importações;
- (v) Poderão ser valorizados os investimentos em Beneficiários Finais que demonstrem ter uma particular contribuição, designadamente, para a inovação empresarial, dinamização e internacionalização do tecido empresarial, descarbonização da economia em conformidade com as obrigações nacionais associadas à transformação ecológica e digital, ou outros atributos relevantes para a economia;
- (vi) Serão valorizados os Beneficiários Finais que promovam ativa e comprovadamente políticas de igualdade de género e de igualdade de oportunidades para todos;
- (vii) Serão valorizadas as operações apresentadas por empresas que desempenhem atividades enquadradas com as atividades económicas que estão de acordo com os artigos 10º a 15º do Regulamento Taxonomia.

4.4.2. Intermediários Financeiros e Coinvestidores

- (i) No caso de instrumentos de capital e quase-capital:
 - a. Experiência em termos de investimentos (nos últimos 10 anos) do somatório dos indivíduos que compõem a equipa de gestão do Intermediário Financeiro ou Coinvestidor;
 - b. Valor dos ativos sob gestão;
 - c. Maior ronda de investimento levantada pela equipa de gestão para uma participada que esteve ou está em carteira;
 - d. Estratégia de Investimento (âmbito geográfico, setores alvo, tipologia de investimentos, entre outras componentes).
- (ii) Alinhamento com os fatores do domínio *Environmental, Social and Governance (ESG)*;
- (iii) Estrutura de governação e modelo de gestão;
- (iv) No caso de delegação, pelo BPF, da responsabilidade pela verificação dos critérios de elegibilidade dos Beneficiários Finais, terá que ser positivamente avaliada a capacidade do Intermediário Financeiros e do Coinvestidor para efetuar essa verificação, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do princípio DNSH e aferição de sustentabilidade (cf. parágrafo (xiv) do ponto 4.3.1) e cumprimento da legislação nacional e europeia (cf. parágrafo (xv) do ponto 4.3.1).



ANEXO I

Lista de Exclusão

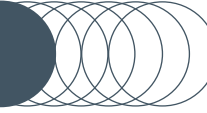
Lista de exclusão preparada com base nas Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR¹³ e no Regulamento InvestEU¹⁴

- 1) Atividades que limitem os direitos e as liberdades individuais ou violem os direitos humanos.
- 2) No domínio das atividades de defesa, a utilização, o desenvolvimento ou a produção de tecnologias e produtos proibidos pelo direito internacional aplicável.
- 3) Produtos de tabaco e atividades com ele relacionadas (produção, distribuição, transformação e comercialização).
- 4) Atividades excluídas da possibilidade de financiamento ao abrigo das disposições aplicáveis do Regulamento Horizonte Europa: investigação na clonagem humana para efeitos de reprodução; atividades destinadas a alterar o património genético de seres humanos e que possam tornar essas alterações hereditárias; atividades destinadas à criação de embriões humanos exclusivamente para fins de investigação ou para fins de aquisição de células estaminais, nomeadamente por transferência de núcleos de células somáticas.
- 5) Jogo a dinheiro (produção, conceção, distribuição, processamento, comercialização ou atividades relacionadas com *software*).
- 6) Comércio sexual e infraestruturas, serviços e meios de comunicação social conexos.
- 7) Atividades que envolvam animais vivos para fins experimentais e científicos, se não for possível garantir o cumprimento da Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais Vertebrados utilizados para Fins Experimentais e outros Fins Científicos¹⁵.
- 8) Atividades de desenvolvimento imobiliário, tais como atividades cuja única finalidade seja renovar e arrendar novamente ou revender edifícios existentes, bem como construir novos projetos; no entanto, são elegíveis atividades no setor imobiliário relacionadas com os objetivos específicos do Programa InvestEU, indicados no artigo 3º, nº 2, e com os domínios elegíveis para operações de financiamento e investimento ao abrigo do Anexo II¹², por exemplo investimentos em projetos de eficiência energética ou de habitação social.
- 9) Atividades financeiras como a aquisição ou a negociação de instrumentos financeiros. São excluídas, nomeadamente, as intervenções destinadas à aquisição de empresas com vista ao desmembramento de ativos ou que visem o capital de substituição destinado ao desmembramento de ativos.
- 10) Atividades proibidas pela legislação nacional em vigor.

¹³ Comunicação da Comissão, “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência”, (2021/C 58/01)

¹⁴ Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017

¹⁵ JO L 222 de 24.8.1999, p. 31



- 11) A desativação, exploração, adaptação ou construção de centrais nucleares.
- 12) Atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão com emissões projetadas equivalentes de CO₂ não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito¹⁶.
- 13) Investimentos em instalações de deposição de resíduos em aterros.
- 14) Investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico. Esta exclusão não se aplica a investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes que visem o aumento da sua eficiência energética ou a sua conversão em operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem e digestão anaeróbica, desde que tal não resulte no aumento da capacidade de tratamento ou na extensão da vida útil das instalações, devendo esta condição ser verificada em cada instalação de tratamento.
- 15) Investimentos em incineradores para tratamento de resíduos. Esta exclusão não se aplica a investimentos em:
 - a) Instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
 - b) Instalações já existentes nas quais o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou reutilização ou recuperar matérias das cinzas de incineração, desde que os investimentos em causa não aumentem a capacidade de processamento de resíduos da instalação, devendo esta condição ser verificada em cada instalação.
- 16) Investimentos e atividades relacionados com combustíveis fósseis (incluindo utilizações a jusante), exceto medidas relativas à produção de eletricidade e/ou calor a partir de gás natural, bem como às infraestruturas de transporte e distribuição conexas, que cumpram as condições previstas no Anexo III das Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR¹¹.
- 17) Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo possa causar danos ao ambiente, tais como resíduos nucleares.
- 18) Investimentos em investigação, desenvolvimento e inovação dedicados aos investimentos, produtos e atividades descritos nos parágrafos anteriores.

¹⁶ Quando a atividade apoiada atinja emissões projetadas de gases com efeito de estufa que não sejam substancialmente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais isso não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito para atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão são os que constam no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão

ANEXO II

Exemplos de Programas de Investimento

Os valores de referência mencionados nos Programas de Investimento infra apresentados devem, até à regulamentação específica de cada programa, ser tomados como indicativos, uma vez que, em virtude de múltiplos fatores (dotação disponível, características das empresas potencialmente beneficiárias, objetivos de política pública subjacente, resultados do processo de auscultação prévia ao mercado, entre outros), estão sujeitos a revisão, respeitando, em todo o caso, o disposto nos regulamentos aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.

- **Linha de Garantias para transporte público e mobilidade sustentável**

Objetivos: melhorar as condições de crédito para projetos de mobilidade sustentável em termos de taxas de juros, prazos de reembolso e períodos de carência; reduzir a dependência de subvenções públicas e incentivar operadores privados a atuar no mercado; reduzir a exposição dos bancos ao risco associado aos investimentos na área transporte público e mobilidade sustentável.

Intermediários Financeiros: Todos os bancos comerciais a operar em Portugal que detenham o capital para conceder empréstimos para projetos de mobilidade sustentável e o Sistema Nacional de Garantia Mútua (“SNGM”) são potenciais Intermediários deste instrumento.

Beneficiários Finais: O produto destina-se essencialmente a PME e empresas privadas.

Instrumentos financeiros: empréstimos concedidos pelos bancos comerciais

Forma de atuação: O instrumento proposto permitirá aos Intermediários Financeiros conceder empréstimos com taxas de juros mais baixas e melhores condições para empresas ativas no sector dos transportes e da mobilidade sustentável em Portugal. O Intermediário Financeiro será responsável pelos empréstimos concedidos ao abrigo da linha, sendo celebrado um contrato de garantia com o Sistema Nacional de Garantia Mútua. Em caso de incumprimento (“*default*”) o risco será partilhado entre o BPF e os bancos comerciais, sendo que o BPF assegura 75% das possíveis perdas e riscos e os bancos assumem 25% do risco. O SNGM, com mais de 26 anos de experiência no mercado, apoia as empresas portuguesas através da emissão de garantias financeiras (através de bancos comerciais), que permitem o acesso a melhores condições de crédito para as necessidades de cada empresa. Como resultado, o custo subjacente de um crédito garantido pelo SNGM é geralmente menor para as empresas do que os empréstimos “convencionais” concedidos pelo setor bancário.

Enquadramento regulamentar: Produto disponibilizado em condições de mercado. Não sendo possível é aplicado o regime de auxílios de Estado mais adequado.

Setores alvo: O produto será indicado para investimentos relacionados com mobilidade sustentável, nomeadamente renovações de frotas e iniciativas de descarbonização, compra de veículos elétricos (táxis, carros, autocarros, etc) ou outros meios de transporte sustentável para entidades públicas e privadas.

Dotação indicativa: ~€ 26,67 M: 75% com garantia da InvestEU (€ 20M) e restantes 25% (~€6,67M) em *cash* de fundos do BPF. Com este instrumento, utilizando a capacidade multiplicadora do Sistema Português de Garantia

Mútua e assumindo que as SGM incorreriam em até 75% do risco, o valor total de garantias prestadas aos Bancos seria de ~ € 213,33 M, o que permitiria aos bancos conceder financiamento às empresas para um montante global de ~€ 284,44 M.

- **Linha de Garantias para projetos de Investigação, Digitalização e Inovação**

Objetivos: melhorar as condições de crédito para projetos de investigação, inovação e digitalização em termos de taxas de juros, prazos de reembolso e períodos de carência; aumentar o investimento dos bancos em projetos de investigação, inovação e digitalização reduzindo a sua exposição ao risco.

Intermediários Financeiros: Todos os bancos comerciais a operar em Portugal que detenham o capital conceder empréstimos para projetos de investigação, digitalização e inovação e o Sistema Nacional de Garantia Mútua (“SNGM”) são potenciais Intermediários deste instrumento.

Beneficiários Finais: O produto destina-se essencialmente a PMEs, *Small MidCaps* e *MidCaps*.

Instrumentos financeiros: empréstimos concedidos pelos bancos comerciais.

Forma de atuação: O instrumento proposto permitirá aos Intermediários Financeiros conceder empréstimos com taxas de juros mais baixas e melhores condições para empresas ativas nas áreas de investigação, digitalização e inovação em Portugal. O Intermediário Financeiro será responsável pelos empréstimos concedidos ao abrigo da linha, sendo celebrado um contrato de garantia com o Sistema Nacional de Garantia Mútua. Em caso de incumprimento (“*default*”) o risco será partilhado entre o BPF e os bancos comerciais, sendo que o BPF assegura 75% das possíveis perdas e riscos e os bancos assumem 25% do risco. O SNGM, com mais de 26 anos de experiência no mercado, apoia as empresas portuguesas através da emissão de garantias financeiras (através de bancos comerciais), que permitem o acesso a melhores condições de crédito para as necessidades de cada empresa. Como resultado, o custo subjacente de um crédito garantido pelo SNGM é geralmente menor para as empresas do que os empréstimos “convencionais” concedidos pelo setor bancário.

Enquadramento regulamentar: Produto disponibilizado em condições de mercado. Não sendo possível é aplicado o regime de auxílios de Estado mais adequado.

Setores alvo: O produto será indicado para projetos de investigação, incluindo investigação associada a infraestruturas; projetos relacionados com desenvolvimento de tecnologia associada a infraestruturas, projetos de transferência de conhecimento e tecnologia entre a academia e a indústria; desenvolvimento de novos produtos na área da saúde, incluindo produtos farmacêuticos, dispositivos médicos e produtos de terapia avançada; projetos que apostem na digitalização da economia.

Dotação indicativa: ~66,7M: 75% com garantia da InvestEU (€ 50M) e restantes 25% (~€16,7M) em *cash* de fundos do BPF. Com este instrumento, utilizando a capacidade multiplicadora do Sistema Português de Garantia Mútua e assumindo que as SGM incorreriam em até 75% do risco, o valor total de garantias prestadas aos Bancos seria de ~ € 533 M, o que permitiria aos bancos conceder financiamento às empresas para um montante global de ~€ 711 M.

- **Linha de Garantias para PME**

Objetivos: O objetivo da Linha é de promover o potencial de crescimento e desenvolvimento das PME portuguesas, em particular as que apresentam colaterais limitados, baixos níveis de capitalização, exigindo financiamento adicional para investir em modernização e ampliação. Isto permitirá que as PME cresçam e, consequentemente, aumentem o seu contributo para a economia portuguesa em termos de emprego e valor.

Intermediários Financeiros: Todos os bancos comerciais a operar em Portugal que detenham o capital conceder empréstimos a PME e o Sistema Nacional de Garantia Mútua (“SNGM”) são potenciais Intermediários deste instrumento.

Beneficiários Finais: O produto destina-se a todas as PME portuguesas, com foco naquelas que apresentam colaterais limitados, baixos níveis de capitalização, exigindo financiamento adicional para investir em modernização e crescimento.

Instrumentos financeiros: empréstimos concedidos pelos bancos comerciais.

Forma de atuação: O instrumento proposto permitirá aos Intermediários Financeiros conceder empréstimos com taxas de juros mais baixas e melhores condições para as PME portuguesas. O Intermediário Financeiro será responsável pelos empréstimos concedidos ao abrigo da linha, sendo celebrado um contrato de garantia com o Sistema Nacional de Garantia Mútua. Em caso de incumprimento (“*default*”) o risco será partilhado entre o BPF e os bancos comerciais, sendo que o BPF assegura 80% das possíveis perdas e riscos e os bancos assumem 20% do risco. O SNGM, com mais de 26 anos de experiência no mercado, apoia as empresas portuguesas através da emissão de garantias financeiras (através de bancos comerciais), que permitem o acesso a melhores condições de crédito para as necessidades de cada empresa. Como resultado, o custo subjacente de um crédito garantido pelo SNGM é geralmente menor para as empresas do que os empréstimos “convencionais” concedidos pelo setor bancário.

Enquadramento regulamentar: Produto disponibilizado em condições de mercado. Não sendo possível é aplicado o regime de auxílios de Estado mais adequado.

Setores alvo: O objetivo é apoiar as PME de todos os setores de atividade (Indústria, Turismo, Serviços, Cultura, entre outros) através de: (a) financiamento de fundo de manuseio (b) financiamento de risco desde a fase seed até à fase expansão, para garantir a liderança tecnológica em inovação e setores sustentáveis.

Dotação indicativa: ~160M: 75% com garantia da InvestEU (€ 120M) e restante 25% (~€40M) em *cash* de fundos do BPF. Com este instrumento, utilizando a capacidade multiplicadora do Sistema Português de Garantia Mútua e assumindo que as SGM incorreriam até 80% do risco, o montante total das garantias prestadas aos Bancos seria de ~€ 1600 M, o que permitiria aos bancos conceder financiamento às empresas num montante global de ~€ 2000 M.

- **Empréstimos com partilha de risco para projetos de infraestruturas sociais**

Objetivos: Os objetivos do instrumento são: endereçar situações de investimento abaixo do ideal para infraestrutura social em Portugal; aumentar os montantes disponíveis para investimento em infraestrutura social; melhorar as condições de crédito para os operadores públicos e privados do setor, nomeadamente o prazo; renovar o parque habitacional existente, incorporando medidas de EE; fornecer financiamento adicional para apoiar habitação a preços acessíveis.

Intermediários Financeiros: Bancos comerciais com capacidade para financiar projetos no subsetor de infraestrutura social.

Beneficiários Finais: Misericórdias Portuguesas; Residências de estudantes; Instituto da habitação e da Reabilitação (IHRU); Empresas de Construção; Municípios dispostos a aumentar o nível existente de habitação social.

Instrumentos financeiros: empréstimos concedidos pelos bancos comerciais.

Forma de atuação: Através da garantia InvestEU, o Parceiro Implementador irá co-investir numa base de 35% - 65% com um Intermediário Financeiro. Os rendimentos do Instrumento Financeiro serão distribuídos proporcionalmente. O instrumento proposto permitirá aos Intermediários Financeiros conceder empréstimos a taxas de juro mais baixas e melhores condições a entidades privadas e públicas que atuam no setor das infraestruturas sociais em Portugal. O Parceiro Implementador e o Intermediário Financeiro serão responsáveis pelos empréstimos concedidos de acordo com a respetiva proporção do empréstimo, tanto das possíveis perdas e riscos, como dos potenciais retornos. Acordos específicos entre o Parceiro de Implementação e o Intermediário Financeiro são possíveis, desde que ambos sejam igualmente responsáveis e envolvidos.

Enquadramento regulamentar: Produto disponibilizado em condições de mercado. Não sendo possível é aplicado o regime de auxílios de Estado mais adequado.

Setores alvo: O objetivo é apoiar o desenvolvimento de infraestruturas sociais, nomeadamente habitação social acessível; cuidados de saúde de longo prazo, incluindo clínicas, hospitais, cuidados primários, serviços domiciliários e cuidados comunitários; possibilitar serviços sociais prestados a nível comunitário e, sempre que possível, de forma integrada.

Dotação indicativa: ~115 M€: dos quais 40 M€ (35%) disponibilizados pelo *implementing partner* (BPF) e 75 M€ (65%) disponibilizados pelo intermediário financeiro (banco comercial).

- **Fundos de capital de risco e *Business Angels***

Objetivos: Com este instrumento financeiro, pretende-se fortalecer e dinamizar o ecossistema, apoiando fundos de risco (*venture* e *growth*) e Entidades Veículo (EV) de *Business Angels* (BA) para fechar em dimensões críticas com menores requisitos de capital privado.

Intermediários Financeiros: Entidades gestoras de fundos de capital de risco, ou equiparáveis, e *Business Angels* que realizam investimentos de capital de risco de longo prazo ou investimentos de quase-capital sob a forma de ações, ações preferenciais, instrumentos híbridos de dívida-capital e outros tipos de financiamento *mezzanine*.

Beneficiários Finais: Maioritariamente PME a operar em Portugal, sendo possível investir também em *small Mid-caps* e *Mid-Caps* e em empresas estabelecidas noutras geografias, sobretudo para permitir investimentos subsequentes em empresas anteriormente investidas que se internacionalizaram.

Instrumentos financeiros: Investimentos de capital de risco, sobretudo através de instrumentos de capital e quase-capital.

Forma de atuação: O recurso à garantia InvestEU permitirá ao BPF desbloquear fundos adicionais que permitirão alavancar investidores privados para a capitalização de projetos em fase de arranque, crescimento e expansão. O instrumento proposto permitirá às sociedades gestoras e *Business Angels* angariar fundos junto do BPF e, desta forma, apoiar estes intermediários financeiros a fecharem em dimensões críticas com menores requisitos de capital privado. A garantia InvestEU permitirá ao BPF cobrir parte de eventuais perdas geradas pelo instrumento financeiro.

Enquadramento regulamentar: Produto disponibilizado em condições de mercado. Não sendo possível é aplicado o regime de auxílios de Estado mais adequado.

Setores alvo: Instrumento abrangente sem qualquer preferência setorial.

Dotação indicativa: ~€ 250M disponibilizados pelo *implementing partner* (BPF) que beneficia de uma garantia prestada pelo InvestEU que poderá cobrir parte das primeiras perdas (por exemplo, até 80% com *cap rate* de 20%).

• Outros Programas em Estudo

Encontram-se em estudo outros Programas, ainda sujeitos a avaliação de mercado e de enquadramento em auxílios de Estado:

- a) Tomada firme de aumentos de capital realizados no mercado de capitais (ofertas públicas de subscrição realizadas por PME, *Small Mid Caps* e *Mid Caps*).
- b) Tomada firme e/ou garantia pública de emissões agrupadas de obrigações subordinadas no mercado de capitais por PME, *Small Mid Caps* e *Mid Caps* de determinado setor de atividade (p. ex. Obrigações Turismo).
- c) Apoio financeiro, através de instrumentos de capital, quase-capital, em processos de consolidação setorial e/ou de mercado, com integração vertical e horizontal de empresas.

ANEXO III

Definição de Conceitos Relevantes

Neste anexo, são definidos conceitos relevantes, mencionados ao longo da política de investimento, através de requisitos quantitativos e qualitativos que deverão integrar, de acordo com a sua aplicabilidade, os vários Programas de Investimento, e, em tal caso, analisados de forma cumulativa aos critérios de elegibilidade e critérios de seleção identificados nas secções 4.3.1. e 4.4.1.

Empresas economicamente viáveis

O conceito de viabilidade económica das empresas (incluindo cooperativas e associações com fins comerciais) deve ser apurado através de uma análise enquadrada em categorias como viabilidade financeira, rentabilidade operacional, e modelo de negócio adequado às condições macroeconómicas atuais.

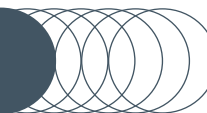
Enquanto a última perspetiva – adequação do modelo de negócio às condições macroeconómicas atuais – poderá requerer uma análise predominantemente qualitativa, para as duas primeiras dimensões é possível desenvolver uma abordagem de cariz quantitativo. Nesse âmbito, e consoante o sector de atividade e dimensão de empresa em apreço, deverão ser analisados rácios financeiros e indicadores operacionais, tal como exemplificado abaixo:

- **Rácios de liquidez**
 - Rácio de liquidez corrente;
 - Rácio *cash*;
 - Rácio de fluxo de caixa operacional.

- **Rácios de alavancagem e solidez de balanço**
 - Rácio de autonomia financeira;
 - Rácio de dívida/capital próprio;
 - Rácio de cobertura de juros;
 - Rácio de serviço de dívida;
 - Evolução dos capitais próprios.

- **Indicadores e rácios de eficiência operacional**
 - Evolução histórica de receitas operacionais;
 - Evolução histórica de resultado operacional;
 - Evolução histórica de resultado líquido;
 - Margem bruta;
 - Margem operacional.

- **Indicadores e rácios que combinam várias perspetivas da empresa**
 - Retorno sobre os ativos;
 - Retorno sobre o capital próprio;
 - Evolução histórica de fluxo de caixa livre;
 - Dívida líquida/resultado operacional;
 - Evolução histórica do volume de investimento.



Empresas de cariz estratégico

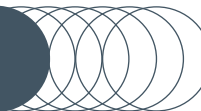
O conceito de cariz estratégico das empresas pode ser determinado de modo qualitativo, quantitativo ou, preferencialmente, através de uma combinação de ambos. Neste contexto, apresentam-se alguns indicadores-chave habitualmente utilizados para definir a perspetiva estratégica de determinada empresa e que, consequentemente, deverão ser incluídos, quando aplicável, nos Programas de Investimento que requeiram ou valorizem este perfil:

- Nível de integração em cadeias de valor internacionais onde Portugal tem atualmente, ou pretenda ter, atividade;
- Contributo para a autonomia estratégica nacional e/ou europeia;
- Investimentos acumulados em ativos fixos tangíveis relevantes (renovação ou upgrades de equipamentos, maquinaria para a atividade e/ou património imobiliário afeto à atividade produtiva da empresa);
- Investimentos relevantes, beneficiários de cofinanciamento de fundos europeus;
- Investimentos relevantes em prioridades estratégicas nacionais e/ou europeias, designadamente relativos à Indústria 4.0, Transição Digital, Transição Climática, Inovação e/ou Investigação e Desenvolvimento (I&D);
- Empresas com elevado pendor exportador;
- Perspetivas de vendas futuras, comprovadamente, superiores aos anos anteriores;
- Projetos de exploração de patentes de propriedade intelectual e/ou incorporação de significativa da componente de inovação nas suas vendas, que se traduzam numa vantagem competitiva;
- Empresas com atividade relevante ou planos sólidos na área de fusões e aquisições, promovendo consolidação de mercado, com integração vertical ou horizontal.

Empresas pertencentes aos setores mais afetados

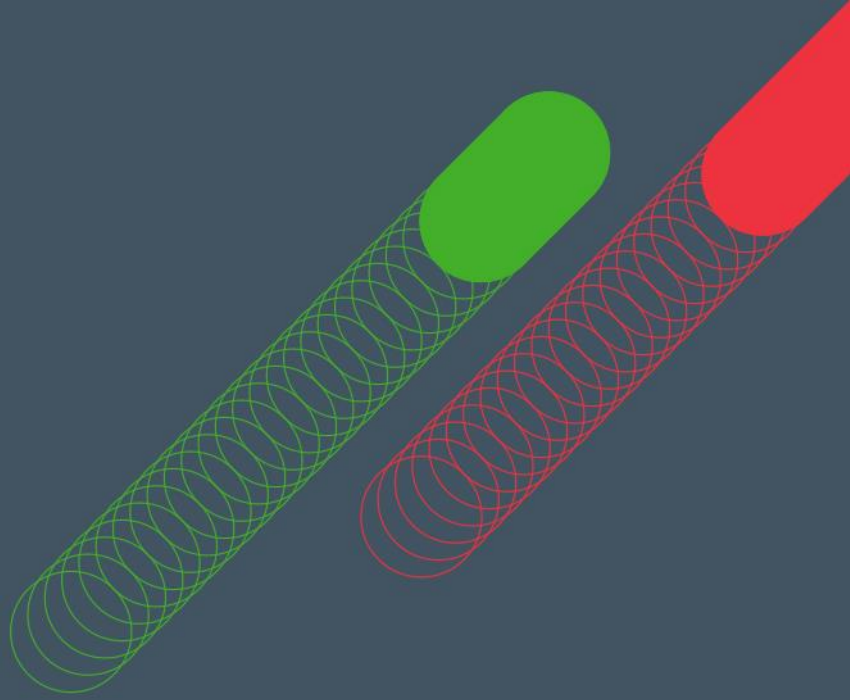
O conceito de “setor mais afetado” deve ser apurado através da análise dos setores de atividade económica, medidos por CAE a dois, três, quatro ou cinco dígitos, que, durante diferentes horizontes temporais marcados pela pandemia e/ou respetivas medidas de controlo e mitigação com efeito socioeconómico restritivo, sofreram perdas de faturação agregadas iguais ou superiores a determinado nível, medidas em percentagem face a horizontes temporais equivalentes pré-pandemia.

Não obstante um enquadramento setorial comum, releva-se que o impacto nefasto surtido pela recessão económica, desencadeada pela pandemia, produziu efeitos regionais consideravelmente assimétricos. Desta forma, mesmo pertencendo ao mesmo setor de atividade económica, uma empresa a operar em determinada região do país poderá ter sido particularmente afetada, enquanto uma homóloga sua, que atua numa localização diferente, poderá ter registado uma quebra de faturação substancialmente inferior. Adicionalmente, prevê-se que, para alguns setores, o



impacto sofrido pelas empresas possa ter variado expressivamente, em função da sua dimensão e, conseqüentemente, capacidade de adaptação e resposta a uma alteração drástica e abrupta de condições de mercado

Em acréscimo, o conceito em apreço compreende também empresas que, não pertencendo aos setores mais afetados, originavam, previamente à pandemia, uma percentagem significativa da sua receita operacional através de clientes (outras empresas) que operam nos setores mais afetados. O mesmo se aplica a empresas em que uma percentagem significativa das suas compras de produtos ou serviços tinham origem em fornecedores (outras empresas) que operam nos setores mais afetados.



BP.

**Banco Português
de Fomento**

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt

